



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N° 319

Patos - Pb.

Reestrutura os vencimentos dos Servidores e dos inativos, e aprova novos padrões e referências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Vencimentos dos funcionários e extranumerários, bem como os inativos do Município de Patos, passam a ser pagos na conformidade da tabela anexa.

Art. 2º - Os Padrões e referências do funcionalismo municipal passam a ser os de que tratam as tabelas A, B, C, D e E, / anexas à presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, a partir de 1º de Janeiro de 1959, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, EM 24 DE DEZEMBRO DE 1958, 70º DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA.

Nabor Wanderley da Nóbrega  
Nabor Wanderley da Nóbrega  
PREFEITO

Francisco Soares de Sá  
SECRETÁRIO